

Processo: TC 004.887/2011-5
Natureza: Representação
Entidade: Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB
Responsável: Antônio Porcino Sobrinho
Interessado: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

DESPACHO DO ASSESSOR*

1. Considerando que foram atendidas as diligências objeto dos Ofícios 861 (peça 19), 862 (peça 20) e 865/2013-TCU/SECEX-PB (peça 23), por meio da documentação de peças 30, 31 e 32, respectivamente, todas pelo Sr. Marcos Tadeu Silva, sócio de fato da Construtora Mavil Ltda. e da América Construções e Serviços Ltda., não obstante os envelopes contendo as comunicações destinadas às mencionadas empresas (Ofícios 861 e 862/2013-TCU/SECEX-PB) terem retornado pelo motivo de “Ausente” (ARs às peças 27-28);
2. Considerando que a diligência objeto do Ofício 860/2013-TCU/SECEX-PB (peça 18) foi atendida por intermédio da documentação de peças 33-35;
3. Considerando que transcorreu o prazo para atendimento das diligências objeto dos Ofícios 863 (peça 21; AR à peça 29) e 864/2013-TCU/SECEX-PB (peça 22; AR à peça 28), sem que a Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB e o Juiz Diretor da 1ª Região Administrativa do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo tenham se manifestado;
4. Reiterem-se as diligências não atendidas, correspondentes aos seguintes destinatários:
 - a) Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB (Ofício 863/2013-TCU/SECEX-PB à peça 21), alertando mais uma vez ao responsável de que, consoante o art. 58, inciso IV, da Lei n.º 8.443/92, o não atendimento à diligência, no prazo fixado, sem causa justificada, autoriza a aplicação de multa; e
 - b) Juiz Diretor da 1ª Região Administrativa do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Ofício 864/2013-TCU/SECEX-PB à peça 22).

SECEX-PB, 16/9/2013.

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO GERMANO LIMA ROCHA
Assessor

* Parecer proferido com base na Delegação de Competência do Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria nº 6/2013, de 18/2/2013, publicada no BTCU nº 7, de 4/3/2013.